

## ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE MANHUAÇU – MG.

Às 09:30 horas do dia 30 de setembro de 2009, o Excelentíssimo Senhor **Dr. Eduardo Augusto Lobato**, Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, deu início à Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Manhuaçu, situada na Praça Cordovil Pinto Coelho, 156 – 3º andar, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto, **Dr. George Falcão Coelho Paiva**, pelo Diretor de Secretaria, Sr. Célio Silvio Tavares, pelos servidores, Adimar Damasceno Breder, Amarildo Emerick de Oliveira, Celso Rodrigues dos Reis, Daniela Gonçalves Coelho, Dêfilo Teixeira Costa, Fabiane Raquel de Lima Von Randow, Luís Fernando Ker Bezerra, Márcia Luíza Vieira Emerick e Márcia Moreira Pacheco e por Luíza Gonçalves da Silva e Nair Cabral Lesbom, da PH Service. Ausente a MM. Juíza do Trabalho Titular, **Dra. Jacqueline Prado Casagrande**, em virtude de férias.

Total de 10 servidores e 2 terceirizados.

Iniciados os trabalhos o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, ressaltando que a correição ordinária realizada no ano de 2008 ocorreu no dia 30 de setembro, examinou:

### I) REGISTROS INFORMATIVOS DA SECRETARIA:

**a) PROTOCOLO DE RECLAMATÓRIAS** - com registro de 1359 processos até a presente data, média de 7,63 processos por dia útil, tendo sido observado um aumento da ordem de 59,5% no número de reclamações distribuídas em comparação com o mesmo período de 2008.

**b) PAUTA** - processos de **rito sumaríssimo** com audiências designadas até o dia 13.10.2009, **procedimento ordinário** até 16.12.2009 e audiência de **prosseguimento** com audiências designadas até o dia

17.12.2009.

**c) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS** - com 96 precatórias recebidas no presente exercício, das quais 86 foram cumpridas e devolvidas.

**d) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS** - com 166 precatórias expedidas no presente exercício, das quais 130 foram cumpridas e devolvidas.

**e) REMESSA DE PROCESSOS AO TRT** - com 34 registros de processos em instância superior.

**f) CARGA PARA O MERITÍSSIMO JUIZ DO TRABALHO** – com 5 registros de carga, **no prazo**.

**g) CARGA PARA ADVOGADOS** - com 28 registros de carga, das quais 2 vencidas e cobradas.

**h) CARGA PARA PERITOS** – com 4 registros de carga, **no prazo**.

**i) CARGA PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA** - com 48 mandados aguardando cumprimento, **no prazo**.

**j) REMESSA AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS** – com 5 registros de processos com carga para o setor de cálculos, **no prazo**.

**k) PROCESSOS EM EXECUÇÃO** - com 346 processos em execução, dos quais 304 do Quadro I (em andamento) e 42 do Quadro XII (execução previdenciária), ambos do Boletim Estatístico da Vara.

De acordo com a Ata de Correição do ano de 2008, havia 374 processos em execução, dos quais 319 do Quadro I (em andamento) e 55 do Quadro XII (execução previdenciária), ambos do Boletim Estatístico da Vara.

**l) PROCESSOS RECEBIDOS NOS TERMOS DA EMENDA n. 45 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA** – de acordo com levantamento realizado junto ao Quadro II-C, do Boletim Estatístico da Vara, constatou-se que a MMA. Vara do Trabalho de Manhuaçu, no decorrer do exercício de 2008, recebeu 5 processos advindos em razão da Emenda Constitucional n. 45/2004.

Da inspeção dos itens anteriores, constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que se encontravam em ordem.

**II) PROCESSOS** - foram examinados processos em tramitação e arquivados na Vara do Trabalho, por amostragem, conforme discriminação a seguir:

**1) PAUTA** - Verificados itens relativos à regularidade: 1) da petição inicial; 2) da autuação: cronologia dos atos; numeração das folhas; autuação de documentos grampeados em folhas; certificação da quantidade de documentos colados em folhas; inutilização do verso em branco das folhas e encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: termos de juntada e certidões (Artigos 161, 168, 169, parágrafo único, e 171 do CPC); 4) prazos: de designação das audiências do rito sumaríssimo; de atos da secretaria; de atos do Meritíssimo Juiz (sentenças e despachos).

Na pauta do dia da correição havia 18 processos, sendo: 5 de **rito sumaríssimo**, 11 de **procedimento ordinário** e 2 **instruções**.

Examinados os processos de nºs 01069/09, 01142/09, 00307/09, 01064/09, 01314/09, 01072/09, 01254/09, 01309/09 e 01307/09, **em ordem**.

**Com observação o processo nº 01075/09 – uso indevido do carimbo “sem efeito”, em desconformidade com o art. 24 do Prov. 01/2008 do TRT, às fls. 138-v. e 196-v.**

**2) CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS** - Verificados itens relativos ao registro da tramitação na capa do processo; regularidade do despacho “cumpra-se” e da expedição dos mandados (**Provimento 03/2001/TRT**); prazos de expedição, cumprimento e devolução de mandados; regularidade do cumprimento das cartas; regularidade na numeração, conforme art. 15, § 1º, do Prov. 01/2008 do TRT.

Examinados os processos de nºs 90091/09, 90088/09, 90096/09, 90093/09, 90092/09, 90085/09, 90079/09, 90066/09, 90095/09 e 90094/09, **em ordem**.

**3) CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS** - Verificados itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas; depoimento das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória; remessa de ofício à

Corregedoria quando não prestadas informações pela Vara deprecada, baixa da devolução no sistema e autuação.

Examinados os processos de nºs 01148/09, 01160/09, 00806/07, 00248/08, 00434/07, 00876/08, 00924/08, 00602/09 e 00036/09, **em ordem**.

**4) EM FASE DE EXECUÇÃO** - Verificados itens relativos ao registro, no sistema informatizado, de atos processuais relevantes (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz para sentença de embargos), ao cumprimento da sentença ou acordo; à imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; à regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento das iniciativas do Juízo objetivando tornar frutífera a execução, mediante o manejo de todas as ferramentas e convênios disponíveis (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) na busca de bens passíveis de penhora; se foi ordenada pelo Juiz a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (art. 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento nº 04/2001/TRT.

Examinados os processos de nºs 00127/07, 00179/09, 00958/08, 01052/08, 00861/09, 00687/08, 00638/09, 00334/08, 00300/09 e 00699/08, **em ordem**.

**5) ADIADOS “SINE DIE”** - Verificados itens relativos ao motivo do adiamento e ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, a, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H, da CLT.

Não há processos aguardando *sine die*.

**6) CONCLUÍDOS MEDIANTE ACORDO** - Verificados itens relativos às condições do acordo e sua adimplência; cumprimento do disposto no art. 832, §§ 3º e 4º da CLT; anexação de documentos por grampo na contracapa do processo (ctps, trct, sd/cd, etc).

Examinados os processos de nºs 01274/09, 01263/09, 01275/09, 01103/08, 01066/09, 00730/09, 01049/09, 00716/09, 00705/09 e 01261/09, **em ordem**.

**7) INQUÉRITO** – Foi informado pelo Sr. Diretor de Secretaria inexistir processo de inquérito em tramitação na Vara do Trabalho de Manhuaçu.

**8) JULGADOS** - Verificados os itens relativos à regularidade da autuação, dos termos, certidões e demais atos da Secretaria; cumprimento dos prazos para atos do MM. Juiz (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o MM. Juiz, correta numeração de folhas, intimação para contra-razões); sentença líquida nos processos de rito sumaríssimo; prévio exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

Examinados os processos de nºs 00610/09, 01118/09, 00656/09, 00657/09, 00571/09, 00728/09, 00016/09, 00015/09 e 00763/09, **em ordem.**

**Com observação o processo nº 00599/09, com sentença ilíquida em procedimento sumaríssimo.**

**9) ARQUIVADOS** – Verificados itens relativos ao regular cumprimento dos acordos e das sentenças; do recolhimento de todos os encargos devidos; da regularidade do despacho de arquivamento; de documentos grampeados na contracapa (ctps, trct, etc) e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do Diretor de secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

Examinados os processos de nºs 00988/08, 00995/08, 00662/09, 01219/09, 00757/09, 00970/08, 00368/09, 01056/09, 00084/09 e 00225/09, **em ordem.**

**10) PRECATÓRIOS** – Foi informado pelo Sr. Diretor de Secretaria inexistir processos com precatórios expedidos em andamento na MMA. Vara do Trabalho de Manhuaçu.

**11) CADASTRAMENTO DE ASSUNTOS PROCESSUAIS** – Verificação do cadastramento dos assuntos processuais no sistema informatizado, de acordo com o que dispõe a Resolução Administrativa nº 71/2009 do TRT 3ª Região.

Examinados os processos de nºs, 01350/09, 01351/09, 01352/09, 01353/09, 01354/09, 01355/09, 01356/09, 01357/09, 01358/09 e

01359/09, em ordem.

**III) PRAZOS MÉDIOS E DISPONIBILIDADE DE PAUTA** - Constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor ser de 26 dias o prazo médio para realização de audiências de **rito sumaríssimo**, 73 dias para as de **procedimento ordinário** e 148 dias para as audiências de **instrução** apurados a partir dos processos constantes da pauta do dia da correição.

De acordo com informações extraídas do último Boletim Estatístico da Vara, o prazo médio para proferir sentenças do rito sumaríssimo é de 7 dias e para as do procedimento ordinário é de 6 dias. Há 3 processos aguardando sentença na fase de conhecimento e 3 processos aguardando decisão na fase de execução.

Para audiências futuras, apuradas através do quadro respectivo do sistema informatizado, no dia da correição, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou disponibilidade de 13 dias para o **rito sumaríssimo** (13.10.2009), 70 dias para as audiências de **procedimento ordinário** (09.12.2009) e 55 dias para as **instruções** (24.11.2009).

**Observação:** Na correição de 30 de setembro de 2008, em relação à pauta do dia, os prazos médios foram de 12 dias para realização de audiências de **rito sumaríssimo**, 29 dias para o **procedimento ordinário** e de 33 dias para as **instruções**. A disponibilidade de pauta foi de 14 dias para **rito sumaríssimo**, 15 dias para o **procedimento comum** e de 14 dias para as **instruções**.

No exercício de 2008, apurou-se que, em 237 dias de expediente forense (segunda a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas 162 sentenças de conhecimento, média de 0,68 por dia, 27 decisões de embargos de declaração, média de 0,11 por dia, e 27 embargos à execução, média de 0,11 por dia, totalizando 216 processos conclusos para decisão no período, média total de 0,91 por dia de expediente forense.

No mês de agosto de 2009, foram proferidas 19 sentenças de conhecimento, 5 decisões de embargos de declaração e 1 decisão de embargos à execução.

**IV) AUDIÊNCIAS E DESPACHOS** – O MM. Juízo da Vara do Trabalho de Manhuaçu, no decorrer do mês de agosto de 2009, realizou 36

audiências de **rito sumaríssimo**, média de 1,80 por dia; 77 de **procedimento comum**, média de 3,85 por dia; 0 audiência de **tentativa de conciliação**, com média de 0 por dia; 14 audiências de **instrução**, média de 0,70 por dia, totalizando 127 audiências, média de 6,35 por dia, considerando-se que o mês em apuração teve 20 dias úteis.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que, na MMA. Vara do Trabalho de Manhauçu, as audiências são realizadas de terça a quinta-feira. As audiências são realizadas a partir de 14:20 horas, na terça-feira, a partir de 09:00 horas, às quartas e quintas-feiras. O intervalo entre as audiências é de 10 minutos para as de rito sumaríssimo, 15 minutos para as de procedimento ordinário e de 30 minutos para as instruções. São realizadas, em média, 10,58 audiências por dia, considerando-se apenas os dias em que efetivamente são realizadas audiências (12 dias).

De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria, na Vara do Trabalho são exarados, em média, 180 despachos por semana.

## **V) MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUÇÃO**

### **V.1) MOVIMENTAÇÃO ANUAL DE PROCESSOS**

Do total de 1.127 processos recebidos no exercício de 2008, com média de 4,75 por dia útil, 86 pendentes de 2007, 4 com sentença anulada, o MM. Juízo solucionou 1.032 processos, registrando uma produção de 84,80%, conforme dados extraídos dos Boletins Estatísticos.

Em relação aos índices apurados na correição anterior, relativos ao total de processos recebidos em 2007 (915 processos), verificou-se ter havido um aumento da ordem de 23,16% no número de processos recebidos e uma redução de 7,60% na produtividade.

### **V.2) MOVIMENTAÇÃO MENSAL DE PROCESSOS**

Foram ajuizados 135 processos por mês, em média, sendo que o mês de maior movimento foi julho, com 481 processos.

**Segundo o Sr. Diretor de Secretaria no referido mês ingressaram 262 novas ações contra o Município de Matipó e mais 27 pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, totalizando 289 feitos. Esclareceu, ainda, em relação aos processos contra a municipalidade, que a MM. Juíza do Trabalho Titular firmou**

**entendimento no sentido da incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir a lide em 3 ações, o que gerou a desistência nas 259 restantes.**

**VI) PORTARIAS** – De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria, encontra-se em vigor na MMA. Vara do Trabalho de Manhuaçu a Portaria de nº 08/2001, que regulamenta a prática de atos ordinatórios.

**VII) BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD** - Durante os trabalhos correicionais, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou que o MM. Juízo emprega todas as ferramentas e convênios disponíveis (BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD) na busca de bens passíveis de penhora. Constatou, mais, que não havia ordens de bloqueio do Bacen Jud pendentes na MMA. Vara do Trabalho de Manhuaçu.

**VIII) RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS À SECRETARIA** - Terminados os trabalhos de Correição, baseados em amostragem e tomados como roteiros itens de pesquisa prefixados, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor entendeu não ser necessária qualquer recomendação específica à Secretaria, sendo que pequenos aspectos de pouca relevância foram objeto de observação oral.

**IX) RECOMENDAÇÕES GERAIS** – Todas as recomendações em questão serão objeto de efetiva fiscalização por parte da Corregedoria.

#### **X) CONTROLE DE GASTOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

Atendendo determinação do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT da Terceira Região, o Desembargador Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que a Vara do Trabalho continue empenhada em manter o controle de suas despesas. Destaca-se o razoável custo das ligações telefônicas efetuadas no ano de 2008 pelo MM. Juízo, registrando-se um valor médio mensal de R\$301,50, o que se revela satisfatório, considerada a média da região.

O TRT 3ª Região, em atendimento a Recomendação nº 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2007, instituiu a Comissão Permanente de Gestão Ambiental do TRT 3ª Região para planejamento e adoção de medidas públicas voltadas para a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de

efetiva proteção do meio ambiente.

Tendo em vista as medidas adotadas por este Tribunal visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor recomenda: a) utilizar o papel reciclado e não clorado nos impressos de natureza administrativa ou processual; b) separar os resíduos destinados à reciclagem para serem encaminhados a entidades assistenciais que se responsabilizem pela correta utilização do material para a devida reciclagem; c) sempre que possível, utilizar impressão em frente e verso utilizando as impressoras da marca Samsung, modelo SCX-6320F, que possuem esta possibilidade; d) utilizar as canecas de porcelana ou outros copos de materiais reutilizáveis, em substituição aos descartáveis; e) para receber “fax”, utilizar as impressoras da marca Samsung, modelo SCX-6320F, evitando o uso do papel térmico que não é capaz de reter as informações com o tempo.

**XI) OBSERVAÇÕES FINAIS** – Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que a Secretaria da Vara mantenha e aprimore cada vez mais a boa qualidade dos seus serviços, para alcançar o padrão objetivado pelo Tribunal para todos os seus Órgãos de primeira Instância.

Esclareça-se que o Excelentíssimo Desembargador Corregedor recebeu a Sra. Renata Alves Costa Afonso, reclamante na ação trabalhista nº 149/07, contudo o processo encontra-se com carga para a Procuradoria Federal Especializada do INSS e há despacho na última petição da reclamante determinando a conclusão dos autos ao MM. Juiz após o seu retorno.

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, considerando a existência na MMA. Vara do Trabalho de Manhuaçu de bens móveis sem utilização, em especial monitores, que sejam tomadas as providências necessárias para efetivar a sua doação.

Registra-se o Ofício 00496/09 da Vara do Trabalho de Manhuaçu, encaminhado à Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa, que solicita a designação de novos servidores, após narrar diversas dificuldades enfrentadas pelos servidores locais, em razão da elevação do número de novas ações, dos serviços a serem executados e do reduzido quadro de servidores (10, incluídos o Diretor de Secretaria e os 2 Oficiais de Justiça).

Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, após constatar a qualidade dos serviços prestados e a necessidade de sua manutenção, seja expedido ofício à Diretoria de Secretaria de Coordenação Administrativa para que envide esforços no sentido de celebrar, com a brevidade necessária, convênio junto às instituições de ensino jurídico para cessão de estudantes para estágio, como forma de atenuar os impactos da elevação dos serviços, assim como com a FENEIS.

A seguir, encerraram-se os trabalhos de correição, do que, para constar, eu, **Demóstenes Silva** \_\_\_\_\_, Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor, pelo MM. Juiz do Trabalho Substituto e pelo Diretor de Secretaria.

**EDUARDO AUGUSTO LOBATO**  
Desembargador Corregedor do TRT/3ª Região

**GEORGE FALCÃO COELHO PAIVA**  
Juiz do Trabalho Substituto

**CÉLIO SÍLVIO TAVARES**  
Diretor de Secretaria